



# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

FL.	

## PARECER DE INSTRUÇÃO E DE DECISÃO DO PREGOEIRO

### REF. PREGÃO PRESENCIAL 080/2020

A Pregoeira da Prefeitura de Alfenas, nomeado pela Portaria 165/2020, na atribuição das suas funções vem proceder ao julgamento dos recursos apresentados pelas licitantes, participantes do Processo Licitatório 268/2020 Modalidade Pregão 058/2020 que tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CORTE, PODA E RETIRADA DE GALHOS E ARVORES DE GRANDE E MÉDIO PORTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALFENAS, de acordo com as especificações e quantidades estimadas.**

Trata-se de Recurso ofertado pela empresa **CRUSADO OBRAS E ENGENHARIA LTDA**, contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora a empresa **A3 CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA** que por sua vez apresentou contrarrazão.

Considerando os termos e fundamentos dos recursos elaborados, que detalha pedido de reconsideração da decisão primeira pronunciada por esta Comissão, após transcorrido o prazo de recurso considerando o reexame procedido nos documentos de Habilitação, à luz dos recursos protocolados descrevemos os fatos a seguir:

A Recorrente **CRUSADO OBRAS E ENGENHARIA LTDA** se fez representada na sessão de Pregão pelo seu sócio administrador, sendo que o mesmo acompanhou a sessão de licitação, tendo acesso livre a toda documentação constante no processo tais



# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

FL.	

como credenciamento, proposta, documentos de habilitação e demais documentos que compõem a fase preparatória da licitação.

A recorrente, alega falta de elementos na ATA DE PREGÃO, como classificação de propostas, lances ofertados e classificação final e demais ocorrências, porém tal argumento não procede uma vez que o representante teve acesso livre a todas essas informações no ato da sessão, e que a ATA DE PREGÃO é resumida, porém tais informações são parte integrantes do processo mediante relatórios detalhados na finalização do processo licitatório.

Quanto a decisão em declarar vencedora a licitante **A3 CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA**, a comissão entendeu que a empresa supra atendeu as exigências de habilitação e que não haveria o que relatar em Ata, somente que a recorrente manifestou interposição recursal devendo a mesma fazer seus argumentos nesta petição.

A RECORRENTE argumenta que a empresa **A3 CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA** deveria ser inabilitada por apresentar balanço Patrimonial comente com assinatura do contador e sem apresentação de índices de endividamento.

A Comissão de licitação considerou valido o documento apresentado, seguindo os critérios estabelecidos no edital que exigia “BALANÇO PATRIMONIAL” desta forma não poderia exigir índices ou qualquer outra exigência que não estivesse descrita no instrumento convocatório.

Decorre do princípio de indisponibilidade do interesse público a imposição de que a Administração não pode dispor do interesse geral nem renunciar a poderes que a lei lhe deu para tutela e, por isso, **será feita segundo critérios estabelecidos no instrumento**



# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

FL.	

**convocatório.** É de se interpretar que há uma finalidade pública, conforme impõe a **Lei 9.784/99, no inciso XIII do parágrafo único do artigo 2º**, que a norma administrativa deve ser interpretada da forma que melhor garanta o atendimento do fim público nos exatos termos contidos no edital.

Nestes termos, considerando os argumentos por meio dos recursos ora apresentados e demais fatores anteriormente arguidos como fundamentos para o pedido, não vê a Comissão, base sólida em que possa assentar a pedida reconsideração do seu julgamento anterior.

Diante do exposto a Comissão de Pregão, por meio desta decisão **FINAL E DEFINITIVA** julgando **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela **CRUSADO OBRAS E ENGENHARIA LTDA**, mantendo a decisão da sessão de Pregão ao qual declara **VENCEDORA** do certame a empresa **A3 CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA**, por cumprir todas as normas do Edital.

Alfenas, 18 de dezembro de 2020.

**ANNA CAROLINA SILVERIO MARTINS**  
**Pregoeira**